



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Prata**

Jogo: **CORONEL FUTSAL X ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**

Jogo: 403

Data/local: **12/10/2019 – CORONEL VIVIDA**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. VINICIUS PEDROSO FELIX, registro nº 449570 da equipe **ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**, número 03, expulso aos 26'03' por interceptar a bola com a mão cometendo uma falta dentro da área, quando a bola ia em direção a meta, impedindo por meios ilegais a marcação de um gol contra sua equipe, após a expulsão o atleta ainda argumentou dizendo que ele não havia colocado a mão na bola, após isso o atleta saiu de quadra normalmente.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 250.º1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de Outubro de 2019.

GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO

Procurador de Justiça Desportiva